



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda substitutiva ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.762/2022, conforme arts. 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.**

**Art. 1º** O texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.762/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Medalha de Honra ao Mérito ao Sr.  
ARLINDO LAURINDO DE MATOS  
JÚNIOR e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito “FREI TITO BIONDI DI PIEGAIO” prevista na alínea “e” do Decreto Legislativo nº 137, de 15 de Abril de 1997 ao Padre Arlindo Laurindo De Matos Júnior, pelos relevantes e essenciais serviços prestados ao Município de Caruaru, na “Área Religiosa”.

**Art. 2º** A Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, determinará a data, horário e local para entrega da presente comenda em sessão solene.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que objetiva preservar coerência legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis